



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



DECRETO Nº 3.444, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando as condições das estradas públicas municipais;

Considerando que há trânsito de máquinas pesadas e agrícolas sobre as vias municipais;

Considerando a necessidade de manutenção destas e que durante o período de chuva a trafegabilidade se agrava drasticamente;

Considerando que o município de Rio dos Cedros possui mais de 347 Km de estradas e todas dependem de manutenção constante;

Considerando a trafegabilidade das vias municipais pelos munícipes;

Considerando a necessidade de interditar algumas vias municipais em conformidade com o grau e danificação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 10 de março de 2023 até dia 31 de março de 2023, os bairros de Alto Palmeiras, Mergulhão, Barra do Avencal e Pedra Preta que compreendem parte das Rodovia Municipais RCD – 514, e RCD – 518 e totalmente as Rodovias Municipais RCD - 401, RCD – 402, RCD – 404, RCD – 516, RCD 517, RDC - 469, RDC – 512, RDC – 459, RDC – 513, RDC – 500, RDC 408, RDC – 407, RDC - 410 e RCD - 522, somente será permitido o tráfego de veículos de passeio, para que não seja danificada pelo tráfego pesado, veículos de grande porte que possam danificar a trafegabilidade das vias.

§ 1º. Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos tais como caminhões, tratores e rebocadores que tenham por finalidade o transporte e extração de toras ou qualquer material lenhoso proveniente de reflorestamentos nas vias mencionadas no caput.

§ 2º. A operação de carga/descarga deverá aguardar o término do prazo do presente decreto, caso não seja renovado, ou mediante revogação expressado do mesmo.

§ 3º. Este Decreto não se aplica aos veículos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O descumprimento deste decreto dará ensejo a aplicação das penalidades.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até dia 31 de março de 2023.

Rio dos Cedros, 10 de março de 2023.



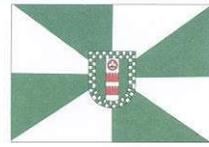
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 10 de março de 2023.

MARGARET SILVIA GREYER

Diretora de Gabinete